



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 20/08/19

[Signature]  
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 15/08/2019  
Horário: 09:42  
[Signature]

PROCESSO Nº 955 /2019

PROJETO DE LEI N.º 502/19

DE 13 DE março DE 2019

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 11:05  
DO DIA: 13/08/19  
ASS: [Signature]  
Valentim Costa de Carvalho  
Chefe de Protocolo

“Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Art. 2º Constituído definitivamente o crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo, prescreve em 5 (cinco) anos a ação de execução da administração pública municipal relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor.

Art. 3º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva pela notificação ou citação do particular, inclusive por meio de edital.

Art. 4º Interrompe-se o prazo prescricional da ação executória:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

**PRESIDÊNCIA**

Recebido em 13/08/19

Às 11:10 horas

Rubrica [Signature]

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Fone: (095) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

[Signature]

P/SGZ

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>13/08/19</u>
Às	<u>13:00</u> Horas

*Julyane Kelen*  
Julyane Kelen de Oliveira Pereira  
Diretora de Expediente  
GAB PRES - CMBV

PROTÓCOLO	
_____	_____
_____	_____
_____	_____



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ**

---

II – pelo protesto judicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública municipal.

Paragrafo único. A prescrição da ação executória só poderá ser interrompida uma única vez.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 13 de março de 2019.

---

**RENATO QUEIROZ**

Vereador/MDB



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ**

---

**JUSTIFICATIVA**

Não existe no âmbito municipal, Lei própria que estipule os prazos prescricionais para as ações punitivas e executórias de créditos não tributários oriundos do Poder de Polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, sendo utilizada para tanto o DECRETO Nº 20.910, DE 6 DE JANEIRO DE 1932.

Além de antiga e de esfera Federal, a referida lei não abarca a prescrição intercorrente, culminando em processos administrativos estagnados, já que ausente qualquer consequência e gerando insegurança jurídica ao administrado.

O presente projeto visa acelerar o trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, trazendo maior segurança jurídica para o particular, além de deixar mais clara a interpretação da prescrição acerca dos processos administrativos.

Pelas razões acima, solicito de meus pares a aprovação da matéria.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 13 de março de 2019.

---

**RENATO QUEIROZ**

Vereador/MDB